



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 292

20 de Maio de 2022

PG. 1/3



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

LEI Nº 20/2022, de 19 de maio de 2022

SÚMULA: Altera a Lei municipal nº 62/2020, que institui o Diário Oficial Eletrônico de Diamante do Norte (DOED), autorizando a publicação de forma subsidiária em jornal impresso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 9º da lei municipal nº 62/2020 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Município poderá utilizar, de forma subsidiária, o Diário impresso previsto na Lei Municipal nº 179/2018.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2022

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qE187c neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

LEI Nº 21/2022, de 19 de maio de 2022

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 004/2015, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A lei municipal nº 004/2015 passará a vigor acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** – Nas hipóteses de diminuição do número de alunos nas linhas de transporte universitário previstas no artigo 3º, a ponto de restar inviável a continuidade do fornecimento do transporte, o Município poderá converter o benefício de que trata o artigo 2º desta lei em auxílio transporte universitário individual, observando os seguintes parâmetros:

I – O benefício de auxílio transporte universitário individual não será concedido a novos Estudantes, sendo restrito aos remanescentes da respectiva linha em que o transporte deixou de ser oferecido;

II – O valor do benefício será o custo por aluno, calculado sobre o valor do transporte referente a linha que este fazia parte, observando o mesmo critério previsto no artigo 2º desta Lei;

III – O valor será pago através de transferência em conta bancária do aluno ou seu responsável legal;

IV – O aluno deverá destinar o valor do benefício exclusivamente para transporte até a instituição de ensino,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

devendo ser devolvido aos cofres públicos em caso de não realização do transporte, sob pena de responsabilidade;

V – A qualquer momento, poderá ser requisitado do beneficiário, prestação de contas da aplicação do recurso;

VI – O benefício será concedido somente enquanto perdurar a situação prevista no *caput* deste artigo, observando-se ainda, como limite máximo, o tempo regular restante para conclusão do curso.”

VII – É condição para que o Estudante receba o benefício, a comprovação de que continua residindo no Município de Diamante do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2022

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

